

RESOLUÇÃO N° 72/2020

(Publicada no Diário Oficial de 25/11/2020)

Alterada pelas Resoluções nºs 63/21, 186/21 e 013/23.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002110-85,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 10.921.911/0001-05 e IE nº 083.289.587NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012;

b) nas aquisições internas de dióxido de titânio (NCM 3206.11.19), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nos termos do item 10, inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

c) nas importações do exterior de fibra de vidro (NCM 7019.12.90), com base no inciso XXX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

d) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00); polietileno linear (NCM 3901.10.10); polietileno sem carga (NCM 3901.10.92); polipropileno com carga (NCM 3902.10.10); polietileno com densidade > 0,94 (NCM 3901.20.29) e copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10) e (NCM 3901.30.90), nos termos da alínea “p”, inciso IX e do inciso XXXV, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saída de caixas d'água, cisternas, reservatórios e tanques de polietileno, tubos, eletrodomésticos e telhas de PVC, conexões e tampas injetadas em PP e PVC, telhas em PRFV e compostos de PVC e, a partir de março de 2023, nas saídas de banheiro químico seco, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2020.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 013, de 21/03/23, Republicada no DOE de 15/04/23, efeitos a partir de 15/04/23.

Redação anterior dada ao inciso II do art. 1º pela Resolução nº 013, de 21/03/23, DOE de 04/04/23, efeitos de 04/04/23 a 14/04/23:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saída de caixas d’água, cisternas, reservatórios e tanques de polietileno, tubos, eletrodutos e telhas de PVC, conexões e tampas injetadas em PP e PVC, telhas em PRFV e compostos de PVC e, a partir de março de 2023, nas saídas de banheiro químico, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2020.”

Redação anterior dada ao inciso II do art. 1º pela Resolução nº 186, de 14/12/21, DOE de 17/12/21, efeitos de 17/12/21 a 03/04/23:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de caixas d’água, cisternas, reservatórios e tanques de polietileno, tubos, eletrodutos e telhas de PVC, conexões e tampas injetadas em PP e PVC, telhas em PRFV e compostos de PVC, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2020.”

Redação original, efeitos até 16/12/21:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de caixas d’água, cisternas, reservatórios e tanques de polietileno, tubos, eletrodutos e telhas de PVC, conexões e tampas injetadas em PP e PVC, telhas em PRFV e compostos de PVC, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2020.”

Parágrafo único. fixa em R\$ 15.828.137,87 (quinze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 63 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente